



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 344 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 15 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 394/2023
Data: 15/09/2023 - Horário: 14:52
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2276347-90.2022.8.26.0000”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido projeto torna-se necessário em razão da inconstitucionalidade declarada sobre o dispositivo citado acima, onde era previsto o pagamento de gratificação extraordinária para o exercício da função de “controlador interno”.

Não há qualquer prejuízo com a revogação da norma em razão da sua inconstitucionalidade e ainda por ter a Administração acatado o seu julgamento e criado o cargo de provimento efetivo de controlador interno no quadro permanente da Prefeitura, inclusive já disponibilizado em concurso público realizado. Tão logo ocorra a homologação da lista de aprovados, a administração realizará a convocação do primeiro colocado para adequar o quadro e atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Infelizmente esta é a realidade de nossa cidade, onde tudo tem que ser levado ao Judiciário para análise, através de constantes denúncias.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVANO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 /2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2276347-90.2022.8.26.0000

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso VII, do art. 8º da lei complementar municipal nº 284, de 16 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do poder executivo municipal de Pradópolis, e da outras providências”, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo nos autos do processo – adin nº 2276347-90.2022.8.26.0000.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, de 20_____, Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis